



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2443/2018
Validade de 01/01/2019 à 31/12/019

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE
PIRAPORA E LAR CRIANÇA FELIZ

Pelo presente Termo de **COLABORAÇÃO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA**, com sede à Av. Lydia David Haddad, n.º 150, Campo Largo, Município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOEL DAVID HADDAD**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG. n.º 2.886.051-2 SSP/SP e do CPF n.º 240.877.428.49 e pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). **ANDRÉIA APARECIDA DOVANSI FACION**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora de Cédula de Identidade, RG. n.º 18.863.185-9 e do CPF. n.º 161.516.439-36, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR CRIANÇA FELIZ**, com sede à Rua Roque Moreira de Souza, n.º 395 – Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. n.º 07.753.693/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SELMA HADDAD**, brasileira, psicóloga, portador(a) da Cédula de Identidade, RG. n.º 11.390.994-9 SSP/SP e do CPF. n.º 071.991.148-69, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de **COLABORAÇÃO** tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A OSC prestará serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes de 0 à 18 anos incompletos, encaminhadas pela Vara da Infância e, excepcionalmente, pelo Conselho Tutelar. Identificação do Objeto: Acolher, provisoriamente crianças de ambos os sexos que estão em situação de risco.

Parágrafo 2º- É vedado adotar na execução dos serviços escolha discriminatória ou exclusiva, que privilegie a discriminação por faixa etária de idade, sexo ou orientação sexual, deficiência ou de outras formas, obrigando a permanecerem juntos na mesma unidade da instituição os grupos de crianças e adolescentes com vínculo de parentesco, tais como irmãos e primos.

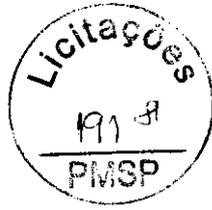
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de **COLABORAÇÃO** e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste Instrumento, no valor de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, através de depósito bancário nas contas corrente de custeio, junto ao Banco: Caixa Econômico Federal, Agência: 4211, Operação: 003, Conta corrente: 00000715-6, e serão utilizadas pela OSC para execução do presente Termo;

VERBA:

Programação orçamentária

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 01 474 510.000 – Valor R\$ 168.000,00

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 05 475 500.011 – Valor R\$ 60.000,00

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – Monitorar e Avaliar o objeto:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualiquantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Instrumento;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pela SMAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



- VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de COLABORAÇÃO, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais da SMAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;
- X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- XII - Apresentar relatório mensal, de janeiro a novembro até o quinto dia útil do mês subsequente, e em dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SMAS;
- XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
- XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma em que vier a ser estabelecida pela SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;
- XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de COLABORAÇÃO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- XVII - Comunicar à SMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *online*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pela SMAS.
- XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;
- XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela SMAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de COLABORAÇÃO, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

f
p
m



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e deverão constar obrigatoriamente na prestação de contas junto com os demais recursos repassados. Inclusive apresentando os extratos bancários mensais de eventual aplicação financeira fornecidos pela instituição bancária.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XXV - Ofertar uma vaga ao Órgão Gestor para situações emergenciais, no caso de objeto que compreenda unidade de acolhimento institucional para idosos.

XXVI - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citados neste instrumento;

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXVIII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de COLABORAÇÃO, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXIX - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – SÃO ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do Edital.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada dos seus colaboradores e gestores tanto as oferecidas pela SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que a SMAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, onerando as seguintes rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



Programa dos Serviços de Proteção Social - Repasses 2018			
Fontes de recursos	Básica – R\$	Especial – R\$	Dotação orçamentária
Federal	R\$	R\$ 60.000,00.	Funcional Programática: 08.243.0028.2061.0000 Fonte - 05 Código de Despesa: 3.3.50.43 Aplicação: 500.011 Ficha de Controle de Verba: 475
Contrapartida municipal	R\$	R\$ 168.000,00	Funcional Programática: 08.243.0028.2061.0000 Fonte - 01 Código de Despesa: 3.3.50.43 Aplicação: 510.000 Ficha de Controle de Verba: 474
Total a ser repassado	R\$ 228.000,00	Duzentos e vinte e oito mil reais.	

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções da SMAS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada quatro meses, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

II- Contas anuais: deverão ser apresentadas até janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos, conforme cláusula Décima Terceira.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e ou a lei de diretrizes orçamentária autorize;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

VII – Bens permanentes;

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Instrumento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através de **Portaria nº 10.699/17** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo do monitoramento pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, Conselhos afins, conforme o caso, e da fiscalização do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento será comunicada à SMAS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

São obrigações do gestor:

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria o Sr. **Klaus Augusto de Almeida Batista, CPF. nº 177.358.018-31 – Chefe de Divisão do Trabalho e Emprego.**



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Esta instrumento terá a vigência de **01/01/2019 à 31/12/2019**, podendo ser prorrogada até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após manifestação por escrito do titular da SMAS, posterior ao parecer da equipe técnica e com anuência do COMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Considera-se automaticamente prorrogado o presente instrumento para mais (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS, podendo ampliar esse prazo por período superior mediante termo aditivo.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de COLABORAÇÃO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



- I - Advertência formal;
- II - Suspensão do repasse mensal;
- III - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela SMAS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social da SMAS .

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor da SMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – A inexecução do objeto desta parceria;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, devem ser restituídos e serem incorporados ao patrimônio do Município.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população,



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, conforme art. 62 da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionado a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de COLABORAÇÃO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação virtual (via e-mail) como meio hábil e legal. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço previsto neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o § 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de COLABORAÇÃO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de COLABORAÇÃO que vá de encontro ao que conste no Edital de Chamamento Público nº 05/2018 da SMAS e na Lei nº 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de COLABORAÇÃO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – anexo I do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 - SMAS.



**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD**

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



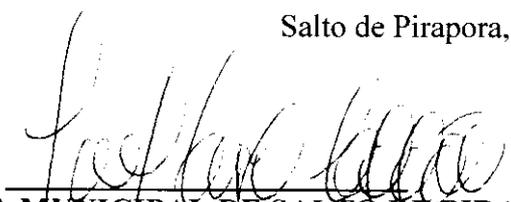
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro a Comarca de Salto de Pirapora para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

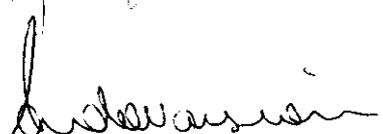
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de COLABORAÇÃO foi confeccionado de acordo com o constante no protocolo administrativo nº 2443/2018 As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Salto de Pirapora, 22 de novembro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Joel David Haddad - Prefeito Municipal

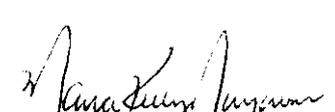


SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Andréia Ap. Dovansi Facion – Chefe de Divisão de Promoção Social



LAR CRIANÇA FELIZ
Selma Haddad - Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: **Maria Kelly Nagao Blagioni**

Gabinete do Prefeito
RG. **42.132.003 5**

Assinatura: 

Nome: **Ana Paula de A. Dellicoll**

RG **45.554.051-2**

Secretaria de Gabinete



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP**, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOEL DAVID HADDAD**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 2.886.051-2 SSP/SP e do CPF nº 240.877.428.49 e pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**, brasileira, casado, portador de Cédula de Identidade, RG. nº 28.501.969-7 e do CPF. nº 177.358.018-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR CRIANÇA FELIZ**, com sede à Rua Roque Moreira de Souza, nº 395 – Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. nº 07.753.693/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SELMA HADDAD**, brasileira, psicóloga, portador(a) da Cédula de Identidade, RG. nº 11.390.994-9 SSP/SP e do CPF. nº 071.991.148-69, doravante designada simplesmente **OSC**, tendo em vista o Termo de Colaboração nº 07/2018, cujo objeto é a “**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS**”, firmam o presente instrumento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, têm entre si, justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer aproximadamente 10,563% ao valor total inicial do Termo de Colaboração nº 07/2018, com a finalidade de promover o repasse financeiro, destinado ao serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em atendimento ao Processo Administrativo nº 0698/2018, referente a medida de proteção a Criança e Adolescente, processo digital nº 0000388-52.2014.8.26.0699, menor L.O.F.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de **R\$ 24.083,56 (vinte e quatro mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, e o valor global do referido Termo original, passa, em decorrência do acréscimo, a ser de **R\$ 252.083,56 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo que as despesas serão oriundas do município.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Título: Subvenção para abrigo de menores

Programação orçamentária

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 01 461 510.000

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 05 462 500.011



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

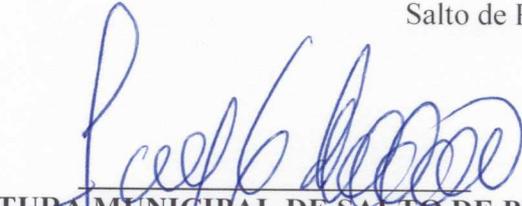
CLÁUSULA TERCEIRA

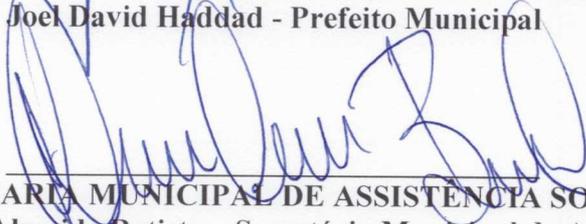
3.1 Ficam ratificadas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salto de Pirapora, 24 de abril de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Joel David Haddad - Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Klaus Augusto de Almeida Batista – Secretário Municipal de Assistência Social


LAR CRIANÇA FELIZ
Selma Haddad - Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Ana Paula de A. Dellicoll
RG 45.554.051-2

RG. Secretaria de Gabinete

Assinatura: 

Nome: Gabriel P. Pereira

RG. 50.627.641-2



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR CRIANÇA FELIZ**

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **07/2018**

OBJETO: **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 24 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Handwritten signature and initials



**MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD**

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Nome: **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

CPF: **177.358.018-38** RG: **28.501.969-7**

Data de Nascimento: **12/12/1977**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Rodrigues Simões, nº 87 – Centro – Pilar do Sul/SP – CEP: 18185-000**

E-mail institucional: **promocaosocial@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **klausaugusto1@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-1600**

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SELMA HADDAD**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **071.991.148-69** RG: **11.390.994-9 SSP/SP**

Data de Nascimento: **20/05/1959**

Endereço residencial completo: **Praça Elpídio Marcelo, nº 300, Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **contato@olarfeliz.com.br**

E-mail pessoal: **selmahaddad1@hotmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-3740**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD



Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

2º (segundo) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOEL DAVID HADDAD**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 2.886.051-2 SSP/SP e do CPF nº 240.877.428.49 e pelo Secretario(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**, brasileira, casado, portador de Cédula de Identidade, RG. nº 28.501.969-7 e do CPF. nº 177.358.018-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR CRIANÇA FELIZ**, com sede à Rua Roque Moreira de Souza, nº 395 – Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. nº 07.753.693/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **SELMA HADDAD**, brasileira, psicóloga, portador(a) da Cédula de Identidade, RG. nº 11.390.994-9 SSP/SP e do CPF. nº 071.991.148-69, doravante designada simplesmente **OSC**, tendo em vista o Termo de Colaboração nº 07/2018, cujo objeto é a “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”, têm entre si, justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2018, contados a partir de 01/01/2020 à 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica mantido o valor total do aditamento em **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, sendo que as despesas serão oriundas do município.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Título: Subvenções Sociais

Programação orçamentária

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 01 461 510.000

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 05 462 500.011

1



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD



Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais disposições contratuais.

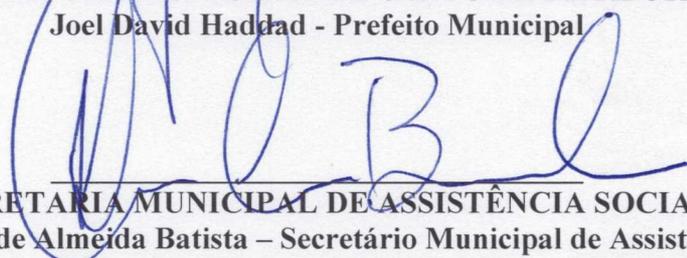
CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salto de Pirapora, 13 de novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Joel David Haddad - Prefeito Municipal

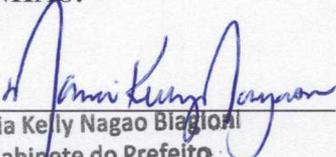


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Klaus Augusto de Almeida Batista – Secretário Municipal de Assistência Social



LAR CRIANÇA FELIZ
Selma Haddad - Presidente

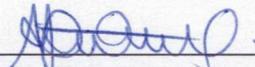
TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Maria Kelly Nagao Blagioni
Gabinete do Prefeito

Nome: _____

RG. 42.932.003-5

Assinatura: 

Nome: Ana Paula de A. Detticoll
RG 45.554.051-2
Secretaria de Gabinete

Nome: _____

RG. _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR CRIANÇA FELIZ

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 07/2018

OBJETO: “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 13 de novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Nome: **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

CPF: **177.358.018-38** RG: **28.501.969-7**

Data de Nascimento: **12/12/1977**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Rodrigues Simões, nº 87 – Centro – Pilar do Sul/SP – CEP: 18185-000**

E-mail institucional: **promocaosocial@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **klausaugusto1@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-1600**

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **SELMA HADDAD**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **071.991.148-69** RG: **11.390.994-9 SSP/SP**

Data de Nascimento: **20/05/1959**

Endereço residencial completo: **Praça Elpídio Marcelo, nº 300, Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **contato@olarfeliz.com.br**

E-mail pessoal: **selmahaddad1@hotmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-3740**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

3º (segundo) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP**, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOEL DAVID HADDAD**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 2.886.051-2 SSP/SP e do CPF nº 240.877.428.49 e pelo Secretario(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade, RG. nº 28.501.969-7 e do CPF. nº 177.358.018-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR CRIANÇA FELIZ**, com sede à Rua Roque Moreira de Souza, nº 395 – Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. nº 07.753.693/0001-32, neste ato representado por sua Presidente, Sr. **FABIO LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, assistente administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade, RG. nº 41.737.839-7 SSP/SP e do CPF. nº 334.085.918-30, doravante designada simplesmente **OSC**, tendo em vista o Termo de Colaboração nº 07/2018, cujo objeto é a “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”, têm entre si, justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto ADITAR o **valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais)** ao Termo de Colaboração nº 07/2018, conforme Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	FR	Código de Aplicação
01.12.02	08.243.0028.2061.0000	05	312.007

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA

1



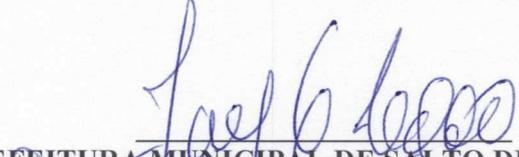
MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

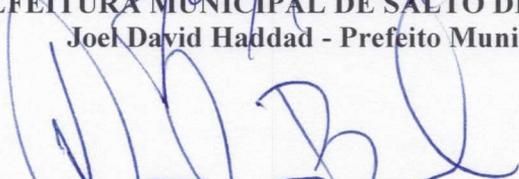
Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

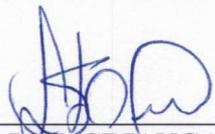
Salto de Pirapora, 03 de julho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Joel David Haddad - Prefeito Municipal

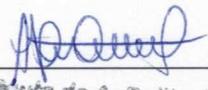


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Klaus Augusto de Almeida Batista – Secretário Municipal de Assistência Social



LAR CRIANÇA FELIZ
Fabio Luiz da Silva de Oliveira - Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: Ana Paula de A. Delicoll
RG AS. 554.051-2
Secretaria de Gabinete
RG. _____

Assinatura: 

Nome: _____
RG. 21.875.0222-5



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **LAR CRIANÇA FELIZ**

3º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): **07/2018**

OBJETO: **“SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 03 de julho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Nome: **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

CPF: **177.358.018-38** RG: **28.501.969-7**

Data de Nascimento: **12/12/1977**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Rodrigues Simões, nº 87 – Centro – Pilar do Sul/SP – CEP: 18185-000**

E-mail institucional: **promocaosocial@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **klausaugusto1@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-1600**

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **FABIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **334.085.918-30** RG: **41.737.839-7 SSP/SP**

Data de Nascimento: **12/09/1983**

Endereço residencial completo: **Rua Francisco Manoel Moreira, nº 41, Jardim Bela Vista – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **contato@olarfeliz.com.br**

E-mail pessoal: **fabio_luizz@hotmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-3740 / 99776-6274**

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000

Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

4º (quarto) TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 07/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP, com sede à Av. Lydia David Haddad, nº 150, Campo Largo, município de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 46.634.093/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município, Sr. **JOEL DAVID HADDAD**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 2.886.051-2 SSP/SP e do CPF nº 240.877.428.49 e pelo Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Sr(a). **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**, brasileira, casado, portador de Cédula de Identidade, RG. nº 28.501.969-7 e do CPF. nº 177.358.018-38, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **LAR CRIANÇA FELIZ**, com sede à Rua Roque Moreira de Souza, nº 395 – Jd. Paulistano, na cidade de Salto de Pirapora/SP, inscrita no CNPJ. nº 07.753.693/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FÁBIO LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador(a) da Cédula de Identidade, RG. nº 41.737.839-7 SSP/SP e do CPF. nº 334.085.918-30, doravante designada simplesmente **OSC**, tendo em vista o Termo de Colaboração nº 07/2018, cujo objeto é a “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”, têm entre si, justos, acertados e concordados os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto **PRORROGAR** a vigência do Termo de Colaboração nº 07/2018, contados a partir de **01/01/2021 à 31/12/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Fica mantido o valor total do aditamento em **R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais)**, sendo que as despesas serão oriundas do município.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Título: Subvenções Sociais

Programação orçamentária

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 01 461 510.000

01.12.02 08.243.0028.2061.0000 3.3.50.43 05 462 500.011

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam ratificadas as demais disposições contratuais.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized signature and a circular stamp with the number '1'.



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

PAÇO MUNICIPAL - DAVID JOSÉ HADDAD

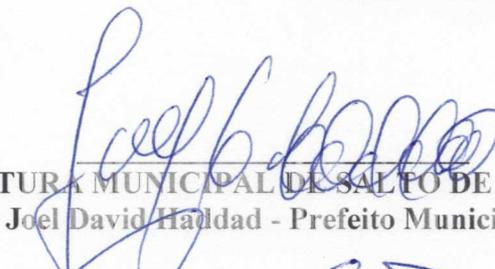


Avenida Lydia David Haddad, 150 – Campo Largo - CEP: 18.160-000
Salto de Pirapora – SP – CNPJ nº 46.634.093/0001-07

CLÁUSULA QUARTA

4.1 E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente termo de Aditamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Salto de Pirapora, 15 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
Joel David Haddad - Prefeito Municipal

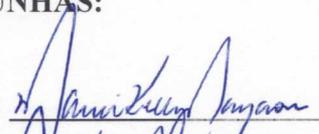


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Klaus Augusto de Almeida Batista – Secretário Municipal de Assistência Social



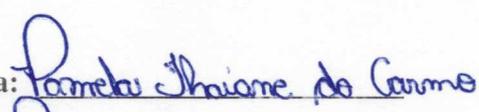
CLAR CRIANÇA FELIZ
Fábio Luiz da Silva de Oliveira – Presidente

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: H. Kelly Nayara Bragança

RG. 42.132.003-5

Assinatura: 

Nome: Pamela Thaiane de Carmo

RG. 48.839.420-x



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR CRIANÇA FELIZ

4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 07/2018

OBJETO: “SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto de Pirapora, 15 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Chamamento Público 05/2018 - “Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias”



MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
PAÇO MUNICIPAL – DAVID JOSÉ HADDAD

Avenida Lydia David Haddad, 150
Campo Largo - CEP: 18.160-000 - Salto de Pirapora – SP
CNPJ nº 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOEL DAVID HADDAD**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **240.877.428-49** RG: **2.886.051-2**

Data de Nascimento: **01/09/1942**

Endereço residencial completo: **Av. Carlos Chagas, nº 225 – Centro – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **secretaria@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **joeldavidhaddad@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3491-9595**

Assinatura: _____

Nome: **KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA**

Cargo: **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**

CPF: **177.358.018-38** RG: **28.501.969-7**

Data de Nascimento: **12/12/1977**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Rodrigues Simões, nº 87 – Centro – Pilar do Sul/SP – CEP: 18185-000**

E-mail institucional: **promocaosocial@saltodepirapora.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **klausaugusto1@gmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-1600**

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **FÁBIO LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **334.085.918-30** RG: **41.737.839-7 SSP/SP**

Data de Nascimento: **12/09/1983**

Endereço residencial completo: **Rua Francisco Manoel Moreira, nº 41, Jd. Bela Vista – Salto de Pirapora/SP – CEP: 18160-000**

E-mail institucional: **contato@olarfeliz.com.br**

E-mail pessoal: **fabio_luizz@hotmail.com**

Telefone(s): **(15) 3292-3740**

Assinatura: _____